

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPOE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E EXTERNOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS FRENTE A EVENTUAIS PARCELAMENTOS IRREGULARES DO SOLO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE COMISSÃO PROCESSANTE”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, no uso de suas atribuições legais, e conforme lhe faculta o artigo 77, VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a existência de parcelamentos irregulares do solo no Município;

Considerando a necessidade de se destacar uma equipe específica que atue frente a eventuais parcelamentos irregulares do solo, bem como para cumprimento de eventuais exigências e diligências advindas dos Poderes Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo Municipal, Programa Cidade Legal, Ambiental e demais órgãos congêneres;

Considerando não só a existência de Ações Judiciais e de Execuções Judiciais desta natureza, como também Procedimentos Administrativos impetrados pelo Ministério Público objetivando a apuração, identificação e eventual punição de infratores do gênero;

Considerando que um dos principais objetivos de nossa Gestão é a busca pela regularização fundiária no Município, bem como de que é dever do Executivo Municipal primar pela regularidade de todas as determinantes legais inerentes à questão;

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da LEGALIDADE, FINALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, AMPAR DEFESA, CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA, INTERESSE PÚBLICO e EFICIÊNCIA;

Considerando que, de qualquer forma, se faz necessário o levantamento concreto do assunto, promovendo-se ostensiva fiscalização e cadastramento de todas as situações que possam

gerar parcelamento irregular do solo no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CRIADA a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE para atuação em procedimentos administrativos internos e externos que se fizerem necessários frente aos parcelamentos irregulares do solo no Município de Natividade da Serra e, face à inexistência de Lei Municipal Específica que os disciplinem, deverá valer-se da Lei Federal nº. 9.784/1999 – Lei do Procedimento Administrativo, para nortear os trâmites em cada caso, no que couber;

Art. 2º - Ficam nomeados, como integrantes da Comissão Processante Permanente, os servidores abaixo designados:

Coordenador:

MARCO ANTONIO DE CAMPOS SILVA – CPF nº. 121.925.XXX-XX;

Procuradoria:

LUCIANO PEREIRA DA SILVA - CPF/MF nº. 311.543. XXX-XX;

Setor Fiscalização Municipal:

JOSE ANTONIO DE CAMPOS SILVA - CPF/MF nº. 042.024. XXX-XX;

CELSO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR – CPF nº. 349.980. XXX-XX;

Setor Fiscal de Tributos Municipal:

JAYRSON MACIEL DELGADO– CPF nº. 558.433. XXX-XX;

BEATRIZ HELENA ALVES DE FARIA– CPF nº. 366.XXX. XXX-56;

Setor Administrativo:

PAULO GUILHERME MONTEIRO DE FARIA – CPF nº. 404.525. XXX-XX;

LEANDRO JOSÉ DE CAMPOS – CPF nº. 299.184. XXX-XX;

Setor Técnico:

SANDRA REGINA DOS SANTOS REZENDE – CPF nº. 057.906. XXX-XX;

MICHEL OLIVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS – CPF nº. 043.XXX.XXX-73;



MARIO LUIS PENA DE ARAUJO – CPF n.º. 295.XXX.XXX-93;

Setor Operativo:

CARLOS ALEXANDRE JUSTINO MIRANDA - CPF/MF n.º. 388.944. XXX-XX;

JOSÉ DEIVD LEITE – CPF n.º. 226.443. XXX-XX;

LEANDRO JOSÉ DE CAMPOS – CPF n.º. 299.184. XXX-XX;

Setor Defesa Civil:

REGINA CÉLIA DA SILVA SOUZA – CPF n.º. 275.083. XXX-XX;

PEDRO GABRIEL DE FREITAS SILVA – CPF n.º. 444.898.XXX-XX;

Art. 3º - Comissão processante tem amplos poderes para realizar os atos necessários ao bom desempenho das atividades, sendo que, o prazo para resolução dos trabalhos será apontado em cada caso concreto, sempre considerando a complexidade e especificidade de cada Procedimento Administrativo instaurado, com apresentação de relatório fundamentado e conclusivo ao final, podendo referido lapso ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 1º - os membros da comissão processante reunir-se-ão, sempre que necessário e previamente agendados, no prédio da Prefeitura, ocasião em que, promoverão os atos inerentes de oitivas, deliberações e conclusões que o exigirem cada Procedimento Administrativo, de tudo lavrando-se atas, pareceres, relatórios e conclusões.

Parágrafo 2º - as decisões interlocutórias e finais serão sempre exaradas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Pareceres Jurídicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias anteriores, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, aos 18 de outubro de 2023.



EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal